

DIMENSÕES HISTÓRICAS DO APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL: FORMAÇÕES DISCURSIVAS NAS PROPOSIÇÕES POLÍTICAS ENSEJADAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Ana Caroline Montezano Gonsales Jardim

Assistente Social. Mestre e Doutora em Serviço Social. Professora do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da UCPel.

<https://orcid.org/0009-0001-2785-3121>

E-mail: ana.jardim@ucpel.edu.br

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4-23>

RESUMO: O presente trabalho resulta de uma pesquisa documental e bibliográfica que teve como objetivo analisar os discursos sobre o feminino no contexto da questão penitenciária brasileira. O intuito foi compreender como se deram as formulações iniciais das políticas penitenciárias destinadas às mulheres ao longo do século XX. O estudo está ancorado em referenciais teóricos da criminologia crítica, da criminologia feminista e dos estudos de gênero. Os resultados indicam que as especificidades atribuídas às mulheres encarceradas foram definidas por formações discursivas que associavam a mulher considerada *criminosa* à figura da *louca* e da *mãe falha*. Nesse contexto, a punição que era considerada adequada às mulheres, incluía a imposição de ensinamentos religiosos, ministrados por congregações religiosas incumbidas dessa função moralizadora. Tais discursos continuam a influenciar a formulação de políticas penais destinadas às mulheres até os dias atuais, revelando a permanência de práticas punitivas atravessadas por uma perspectiva de controle moral e disciplinar.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres. Prisões. formações discursivas. relações de gênero.

DIMENSIONES HISTÓRICAS DEL ENCARCELAMIENTO DE MUJERES EN BRASIL: FORMACIONES DISCURSIVAS EN PROPUESTAS POLÍTICAS DESARROLLADAS A PRINCIPIOS DEL SIGLO XX

RESUMEN: Este trabajo es el resultado de una investigación documental y bibliográfica que tuvo como objetivo analizar los discursos sobre el feminismo en el contexto del sistema penitenciario brasileño. El objetivo fue comprender cómo se formularon inicialmente las políticas penitenciarias dirigidas a las mujeres a lo largo del siglo XX. El estudio se basa en marcos teóricos de la criminología crítica, la criminología feminista y los estudios de género. Los resultados indican que las especificidades atribuidas a las mujeres encarceradas se definieron mediante formaciones discursivas que asociaban a las mujeres consideradas criminales con la figura de la demente y la madre fallida. En este contexto, el castigo considerado apropiado para las mujeres incluía la imposición de enseñanzas religiosas, administradas por congregaciones religiosas encargadas de esta función moralizadora. Dichos discursos continúan influyendo en la formulación de políticas penales dirigidas a las mujeres hasta la actualidad, revelando la persistencia de prácticas punitivas permeadas por una perspectiva de control moral y disciplinario.

PALABRAS CLAVE: Mujeres. Prisiones. formaciones discursivas. relaciones de género.

INTRODUÇÃO

O incremento do encarceramento de mulheres vem se constituindo como um redimensionado fenômeno no sistema penal¹, tanto no Brasil quanto no mundo. Organismos internacionais já constataram, há mais de uma década, que “[...] esas mujeres constituyen una proporción relativamente pequeña de la población penitenciaria en todo el mundo, pero que em algunos Estados esa proporción está aumentando (ONU, 2004, p. 09). Tal fenômeno - não apenas por sua dimensão quantitativa, mas sobretudo pelas particularidades com que o aprisionamento afeta as mulheres - têm despertado a necessidade, por parte dos órgãos que compõem a execução penal no Brasil², de, ao menos em seus discursos³, repensar o sistema penitenciário, de modo que as mulheres, como sujeitos de direitos, tenham seus direitos preservados e necessidades sociais atendidas.

O reconhecimento do caráter androcêntrico que permeia o sistema penal brasileiro foi evidenciado por autoras e autores que trabalham sob a perspectiva de uma criminologia crítica⁴ e feminista⁵ (Baratta, 1999; Lemgruber, 1999; Espinoza, 2002, 2004; Buglione, 2007; Wolff, 2010; Chies, 2008 etc.). Sob tal enfoque, pode-se afirmar

¹ “Chamamos de ‘sistema penal’ ao controle social punitivo institucionalizado, que na prática abarca desde o que se detecta ou supõe detectar-se uma suspeita de delito até que impõe e executa uma pena, pressupondo uma atividade normativa que cria a lei que institucionaliza o procedimento, a atuação dos funcionários e define os casos e condições para esta atuação. Esta é a ideia geral de ‘sistema penal’ em sentido limitado, englobando a atividade do legislador, do público, da polícia, dos juizes e funcionários e da execução penal”. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 1997, p.70)

² Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), em seu Art. 6, são órgãos da execução penal: “[...] I - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; II - o Juízo da Execução; III - o Ministério Público; IV - o Conselho Penitenciário; V - os Departamentos Penitenciários; VI - o Patronato; VII - o Conselho da Comunidade; VIII - a Defensoria Pública” (BRASIL, 1984, p. 01).

³ Enquanto categoria teórica e analítica acerca dos discursos, assume-se a premissa de Foucault (2008, p. 25), quando afirma que os discursos são sempre “[...] categorias reflexivas, princípios de classificação, regras normativas, tipos institucionalizados”.

⁴ Sobre a criminologia crítica, destaca-se o questionamento acerca do sistema penal em sua funcionalidade à manutenção das desigualdades sociais advindas do contexto socioeconômico vigente. Isso porque “[...] a criminologia crítica passa a questionar o sistema penal de controle do desvio social, revelando a contradição fundamental entre igualdade formal dos sujeitos do direito e desigualdade substancial dos indivíduos, que podem ser relacionados como delinquentes cujas chances são maiores na população pobre, característica das pessoas que recebem a etiqueta do “criminoso”. Aqui, a criminologia crítica revela um dos principais pilares sobre os quais se assenta a criminalização: a seletividade”. (Campos, 1999, p. 14).

⁵ “Foi principalmente na década de 70 e 80 que a criminologia feminista (de perfil mais crítico) ofereceu novas aproximações e análises da criminalidade feminina. Eles partiram por criticar as teorias tradicionais, buscando questionar os estereótipos sexistas que alimentam essas teorias, [e por explicar] os limites de uma criminologia positivista cujas premissas são inadequadas e que se apresentam como um instrumento de controle e de preservação do status quo. As defensoras e defensores da criminologia feminista (baseada em postulados críticos), compreendem o controle penal como mais uma faceta do controle exercido sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via imposição de um padrão de normalidade” (Espinoza, 2002, p. 50).

que o sistema penal tem “gênero”, e do ponto de vista simbólico, o seu gênero é masculino (Baratta, 1999).

A realidade apresentada não atinge apenas o sistema penitenciário, uma vez que as prisões se constituem como um fragmento das sociedades em que estão inseridas. Enquanto instituição social, elas reproduzem os estereótipos acerca do feminino e do masculino, os quais delineiam os conceitos normativos e performances (Butler, 2013) sobre o ser homem e o ser mulher. Isso ocorre inclusive por meio da linguagem, pois suas formações antecedem os indivíduos e registram-nos em posições simbólicas (Kehl, 2016).

Para Samanta Buglione (2007, p. 17) “A percepção do feminino está presa a uma noção patriarcal que tem a mulher como a diferença do homem e constituída sobre um corpo cuja sexualidade é relacionada à capacidade reprodutiva”. A partir da perspectiva patriarcal, a qual vincula a mulher aos papéis de mãe, esposa e dona de casa, percebe-se que, à medida que as mulheres se afastam desse ideal normativo, são classificadas segundo preceitos morais e atributos socialmente construídos, os quais lhes subtraem a condição de ser uma “legítima mulher”, ou ainda uma “mulher de respeito” por estarem fora do esquema dominante.

No caso das prisões, a literatura que versa sobre o tema (Angotti, 2012; Soares, Ilgenfritz, 2002) demonstra que desde as primeiras problematizações sobre o encarceramento de mulheres, o fenômeno sempre foi tratado como um problema moral. Uma vez que, se fossem as “boas mães e donas de casa” não fariam parte de um universo que foi pensado, *a priori*, para o aprisionamento masculino.

No conjunto dessas relações, as quais conformam o gênero como produção social, histórica e discursiva, e seu rebatimento nas situações concretas vivenciadas por mulheres em privação de liberdade, serão apresentados os discursos produzidos e acionados pelo Estado Brasileiro - no início do século XX - na proposição de políticas penitenciárias destinadas às mulheres. As dimensões históricas que caracterizaram as práticas punitivas destinadas às mulheres no Brasil abarcam diferentes sentidos atribuídos aos crimes, bem como suas definições sociais. Isso porque determinadas condutas, tidas como específicas das mulheres desde o período de colonização, passaram a ser criminalizadas com punições correspondentes (Jardim, 2010). Desse modo, o crime,

assim como a construção da periculosidade associada à pessoa que o comete, não é uma categoria natural ou atemporal, mas sim de caráter histórico, uma construção social (Bergman; Luckmann, 1985), que acompanha as transformações sociais.

Nils Christie (1997) afirma que, ao invés de existirem em si mesmas, as ações se tornam, pois só adquirem significados através de processos sociais. Do mesmo modo ocorre com o que se passa a denominar de crime, já que este só existe a partir do momento em que são acionados, por meio de processos sociais, sentidos em tensão e construção que, assim, conferem significados específicos aos atos.

Os comportamentos tidos como não esperados por parte das mulheres, já no período do Brasil Colônia, e tipificados como crimes, tinham como respostas punitivas as severas sanções vigentes à época. As primeiras condutas femininas criminalizadas residiam no exercício de sua sexualidade, a qual era considerada como desviante. Sobretudo porque, sobre o corpo da mulher, construiu-se socialmente um projeto de reprodução e maternidade.

Os primeiros registros sobre a criminalidade referente às mulheres decorrem de práticas associadas à bruxaria e à prostituição. Tal movimento teve início na idade média, com a ‘caça às bruxas’ promovida pela igreja católica, que teve forte repercussão nos países europeus. Não obstante, no Brasil, no que tange ao período inquisitorial, “[...] nenhuma [mulher] foi queimada e feita ‘fogo em pó’, conforme queria a legislação civil. Aqui elas foram ameaçadas, repreendidas, sujeitas a penitências espirituais” (Araújo, 2012, p. 67).

No contexto europeu, desde os séculos XVII e XVIII, foram construídas instituições destinadas à correção de mulheres, as chamadas “casas de convertidas ou arrependidas” (Buglione, 2007, p. 150). Locais cuja finalidade situava-se na educação moral daquelas que descumpriam os padrões socialmente estabelecidos acerca do feminino. Não tinham por objetivo o aprisionamento em si, mas sim a recondução moral de mulheres consideradas inaptas às funções estabelecidas ao seu sexo. Para tanto, as que eram enviadas a essas instituições aprendiam tarefas domésticas, exercendo atividades de “*criadas*”, para futuramente serem inseridas como mão de obra nas casas das elites europeias.

AS PRIMEIRAS FORMAÇÕES DISCURSIVAS SOBRE O FEMININO NA PRISÃO: SOBRE UM PASSADO NÃO TÃO DISTANTE

Nesta cidade quatro mulheres estão no cárcere[...] Uma na cela que dá para o rio, outra na cela que dá para o monte, outra na cela que dá para a igreja e a última na do cemitério ali embaixo (Cecília Meireles, 1974, p. 2).

No período colonial, as principais condutas que geravam a punição das mulheres decorriam de comportamentos como o adultério e a sodomia. Ambas severamente condenadas sob os dogmas católicos, os quais embasavam a atuação inquisitória do Santo Ofício no Brasil. Como resposta às tipificações criminais traçadas à época, entre as práticas punitivas adotadas no Brasil Colonial, registra-se a existência das penas sob forma de suplícios corporais, cujo fundamento residia na concepção de um Direito Penal de base medieval, o qual ocorreu junto a outros meios de propagação de uma cultura advinda do modelo medieval europeu (Soares, Ilgenfritz, 2002).

Tal concepção, herdada de Portugal, vigorou no Brasil através da instituição das ordenações Filipinas, as quais, por cerca de 200 anos, constituíram a base do Direito no país. Mesmo com o processo de independência brasileiro, algumas de suas disposições continuaram vigorando até meados do século XIX (Jardim, 2010). Apenas em 1916 é que foi promulgado o primeiro código civil brasileiro.

Assim, a modalidade punitiva que se consolidava através das penas corporais objetivava uma relação de temor ao castigo. Os suplícios caracterizavam-se como uma arte quantitativa do sofrimento, correlacionando os tipos de ferimentos físicos, sua qualidade e intensidade, de acordo com a gravidade dos crimes cometidos, variando também conforme a pessoa do criminoso e o nível social de sua vítima, por vezes culminando com a própria morte do indivíduo (Foucault, 2007).

Além do mais, junto aos tipos de punição adotados sob o regramento das ordenações Filipinas, registra-se a existência do degredo. Este caracterizava-se pela expulsão de pessoas de Portugal, as quais eram enviadas aos novos locais a serem explorados, como o Brasil. No caso brasileiro, o país caracterizava-se por ser colônia de Portugal e destino para o qual eram enviadas as pessoas degredadas. Entre estas, mulheres expulsas de seu país de origem, as quais ingressavam em solo brasileiro já em situação de degredo. Existem registros que apontam a utilização do degredo como prática punitiva,

destinada às “degredadas para sempre”. Tal forma era aplicada especialmente às mulheres. Sobretudo quando a punição referente ao crime cometido recaía sobre as “[...] barregãs (amantes) de clérigos ou de outra pessoa religiosa; as alcoviteiras; as que se fingissem de prenhas ou que atribuísem parto alheio como seu” (Soares; Ilgenfritz, 2002, p. 51).

Sobre a imagem da mulher, projetava-se a ideia de heresia, vinculando o feminino a uma dimensão maléfica do social. As condutas das mulheres, tidas como desviantes, eram interpretadas como um fenômeno da natureza feminina, cujas repercussões levavam à ideia de desajuste moral e psicológico, em virtude de uma pretensa natureza pecaminosa da mulher. A partir deste período foram criados imaginários sociais⁶ típicos sobre os delitos ditos femininos, de modo a associar os crimes cometidos pelas mulheres com a loucura, ou ainda, construindo-se um discurso sobre aquilo que é peculiar e natural do universo feminino.

Para Samantha Buglione (2007, p.151), foi a contar deste momento que passaram a ser construídos os denominados “delitos de gênero”: aqueles tradicionalmente vinculados às mulheres, como infanticídio, homicídios passionais, abandono de recém-nascido etc. “Essa necessidade de construir delitos femininos é uma tentativa de minimizar a inserção das mulheres na esfera masculina, fazendo, assim, com que sua criminalidade seja uma extensão do feminino”. Tais condutas eram consideradas tipicamente femininas e eram explicadas sob o argumento de serem crimes da natureza da mulher, cujo discurso argumentativo se dava em função de distúrbios psicológicos.

A assimilação da mulher enquanto pecadora, como selo distintivo de sua natureza, foi fomentada através de práticas de dominação masculina (Bourdieu, 2012), as quais tinham por escopo a reprodução das relações sociais opressivas e de subordinação do feminino. Compreende-se então que aquilo que é considerado natural, em verdade é produto de uma construção sócio-histórica. Contudo, referências mais precisas e

⁶ Imaginários Sociais são sentidos organizadores (mitos) que sustentam a instituição de normas, valores e linguagem, pelos quais uma sociedade pode ser visualizada como uma totalidade. A partir desta perspectiva, normas, valores e linguagem não são só ferramentas para fazer frente às coisas, mas também os instrumentos para fazer indivíduos (Fernandes, 1993).

específicas sobre as práticas punitivas direcionadas às mulheres no Brasil, alusivas a períodos específicos, de modo geral, são descontínuas, esparsas e difusas.

O penalista Evaristo de Moraes (1923, p. 10) assim definia as condições de aprisionamento: “A sorte dos presos já não é tão desgraçada; comem duas vezes ao dia, uma subministrada pelo Governo e outra pela Santa Casa. Os nus são vestidos”. Além do viés filantrópico, previa-se também que se separassem as pessoas que estavam em situação de prisão de acordo com a natureza de seus crimes.

A assimilação da nova modalidade penal se fez pela constituição de 1824 que estipulou as prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus, pelo código criminal de 1830 que regularizou a pena de trabalho e da prisão simples, e pelo ato adicional de 12 de agosto que deu às assembleias legislativas provinciais o direito sobre a construção de casas de prisão, trabalho e correção e seus respectivos regimes. (Pedroso, 1997, p. 123).

O modelo de cárcere com foco nas casas correccionais foi eleito como aquele que melhor representava os ideais vigentes e a funcionalidade aplicada às práticas punitivas. Isso porque “[...] a casa de correção é o edifício destinado à execução da pena de prisão com trabalho dentro do respectivo recinto” (Moraes, 1923, p. 13). Fomentava-se um ideal de readaptação às prisões, através do trabalho prisional e supostas melhorias nas condições de encarceramento. Os fundamentos da pena de prisão ainda estavam consolidados pelo viés religioso, e a para os crimes considerados mais graves era prevista a pena de morte. A pena tinha por objetivo a expiação da culpa (Barreto, 2005).

Concomitante às alterações legislativas na realidade brasileira, durante o século XIX, a penitenciária foi adotada como padrão institucional carcerário na Europa e nos Estados Unidos, configurando-se como um novo protótipo de penalidades. O modelo arquitetônico que embasava o projeto punitivo foi inspirado no panóptico de Jeremy Bentham (Foucault, 2007), cuja estrutura permitia um alcance de vigilância em relação ao todo. No que tange à estrutura normativa, ainda existia o predomínio da moral religiosa, conferindo a esses espaços um caráter de expiação, alternando ajuda humanitária e religiosa com estrutura moderna e militar. Esse complexo de penalidades chegou ao Brasil sob a égide de um projeto de imitação dos padrões civilizatórios europeus que, conforme Aguirre (2009), pode ser representado pelo desejo de alcance à “causa moderna”.

No bojo de tais impasses e preocupações é que começam a ser traçados, no princípio do século XX, os primeiros indicativos de classificações nos espaços de confinamentos, de modo que cada segmento populacional pudesse receber uma punição proporcional e correspondente à sua categorização. Na época ainda não existiam presídios que tivessem por finalidade exclusiva o aprisionamento de mulheres, uma vez que estas cumpriam penas em locais adaptados, como em manicômios ou junto à prisão de pessoas escravizadas.

É no século XX que são construídos os primeiros estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente ao confinamento de mulheres, o que ocorreu entre as décadas de 1930 e 1940. Neste momento, ocorriam também proposições políticas em torno de uma suposta modernização do sistema penitenciário, que deveria ocorrer em consonância com os padrões europeus e aqueles vigentes na América Latina, uma vez que a não adesão por parte do governo brasileiro indicaria um enorme atraso em relação aos parâmetros internacionais.

Havia o desejo, por parte dos penalistas e governantes da época, de apresentar o Brasil como uma nação civilizada, transitando entre uma perspectiva de acumulação primitiva, ao modo de acumulação capitalista, e uma trajetória de projetos modernizadores da nação. A publicação do Decreto Lei nº 2.848 de 1940, no período do Governo Getúlio Vargas, instaurou o atual Código Penal (cuja parte geral foi alterada em 1984, através da Lei 7.209, coirmã da Lei de Execução Penal – a Lei 7.210/84), prevendo novas regras para o cumprimento da pena, iniciando a problematização em torno do sistema prisional.

Foi através do código penal de 1940 que se iniciou a problematização e aplicação, ainda que de modo incipiente, do paradigma de individualização das penas. Especialmente, pela necessidade de que o Brasil investisse na modernização carcerária, uma vez que em relação ao continente europeu, aos Estados Unidos e aos próprios países da América Latina, havia um atraso muito grande. A reestruturação do sistema penitenciário foi uma das bandeiras levantadas no Governo Getúlio Vargas, o qual também projetava a modernização do país em outras áreas afetas às políticas sociais.

O século XX foi o período de legitimação social da prisão como lócus das práticas punitivas, o que passou a agregar às instituições prisionais mecanismos de controle mais elaborados.

Para Michel Foucault (1999, p. 17),

[...] la manera en que se impone a determinados individuos la reparación de algunas de sus acciones y el castigo de otras, todas esas reglas o, si se quiere, todas esas prácticas regulares modificadas sin cesar a lo largo de la historia – creo que son algunas de las formas mas empleadas por nuestra sociedade para definir tipos de subjetividad, formas de saber y, em consecuencia, relaciones entre el hombre y la verdad.

A nova legislação em matéria penal que passou a vigorar no país previa que as mulheres deveriam cumprir pena em estabelecimentos distintos dos homens. Antes disso, não havia a separação de homens e mulheres em instituições específicas no âmbito da privação de liberdade.

Na construção de prisões que estivessem em acordo aos ideais desse período histórico, foram penalistas homens, como Cândido Mendes de Almeida, Evaristo Moraes e Lemos Brito, valendo-se de pressupostos criminológicos positivistas, moralizantes e psicopatologizantes, os responsáveis pela produção de um saber-poder (Foucault, 2008) acerca das mulheres na prisão. As propostas elencadas pelos penalistas estavam em acordo com as expectativas sociais depositadas sobre as mulheres e, ainda, sobre as concepções normativas que balizaram o feminino no início do século XX, especialmente pela existência de um projeto coletivo que se situava na manutenção da ordem vigente e que contava com as mulheres em sua função reprodutiva e de reprodução dos valores dominantes a serem transmitidos às gerações futuras. A domesticação da mulher tinha por alvo que “[...] ‘seus desejos ilimitados’ não destruam a ordem social e familiar” (Kehl, 2016, p. 52).

Tal pode ser observado em um dos primeiros livros sobre a prisão no Brasil, escrito por Lemos Brito: “A questão sexual nas prisões”. Nele, o autor se referia às mulheres na sua condição de loucas e desajustadas moralmente, o que justificava a intervenção estatal sobre seus corpos. “Ellas, por força de sua própria alienação mental, são impudicas, de gestos e palavras. Nas suas crises rasgam os vestidos, poem-se nuas” (Brito, 1934, p. 40). E como resposta aos problemas enfrentados, foi que o penalista propôs a construção de prisões destinadas apenas ao aprisionamento feminino,

À medida que afloraram saberes especializados acerca da criminalidade feminina e elementos discursivos na expectativa de explicar quem eram estas mulheres, foi que passaram a ser concebidos os protótipos que orientaram o tipo de prisão adequada às suas especificidades. Nesta perspectiva, retoma-se a análise sustentada por Judith Butler (2013) ao problematizar que, quando se propõe algo ao feminino, as relações de gênero passam a ser construídas e reconstruídas.

Ao lado do discurso de proteção às mulheres, coexistia o discurso de que a presença do feminino em um espaço destinado aos homens configurava-se como elemento pernicioso e provocativo ao ordenamento interno das instituições prisionais. Um dos eixos argumentativos para a separação de homens e mulheres nos estabelecimentos prisionais resultava da constatação de promiscuidade dentro das instituições: “Eis porque as prisões onde se abrigam homens e mulheres, ainda que em compartimentos separados, acabam sempre transformadas em antro de baixa sexualidade” (Brito, 1934, p. 39).

A presença das mulheres em ambientes arquitetados para homens era analisada como ameaça à ordem vigente nos estabelecimentos penais. Isto porque concebia-se a mulher como dupla transgressora: além de ter rompido com as regras sociais e ter cometido um delito, eram vistas como transgressoras pelo simples fato de serem mulheres, cuja presença em um cárcere de homens, desarmonizava a quietude e tranquilidade tão almejadas pelas administrações prisionais. Para Lemos Brito (1934, p. 39) “[...] nada perturba mais uma penitenciária que o odor di femina”. Pois “[...] o canto das reclusas chegava até os homens, e os exasperava” (Brito, 1934, p. 41).

Outro elemento que causava grande preocupação aos órgãos responsáveis pela execução penal residia na concepção de crianças dentro do cárcere:

Encontrei em prisões do Norte loucas em estado de gravidez. Ellas haviam concebido no cárcere... Miséria humana, sim, mas fatalidade inexorável do sexo, para o qual a organização penitenciária não teve as medidas preventivas indispensáveis (Brito, 1934, p. 40).

Ademais, conforme declarações de Candido de Almeida Mendes, presidente do Conselho Penitenciário Nacional, a situação das mulheres criminosas era considerada miserável e em total atraso relativamente ao padrão das prisões femininas nos países tidos como civilizados. Nelas, através de administrações penitenciárias e ações destinadas

exclusivamente ao público feminino, as mulheres desviantes passavam por um processo de regeneração moral, alcançando qualidades distintas (Pedroso, 1997).

A MORALIZAÇÃO RELIGIOSA COMO RESPOSTA POLÍTICA E DISCURSIVA AO ENCARCERAMENTO DE MULHERES NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Após a definição do modelo que deveria nortear as prisões femininas, as diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos foram direcionadas à congregação denominada de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, que foi fundada no ano de 1835, por Santa Eufrásia Pelletier, na cidade de Angers/França (Rio Grande do Sul CODEC/90-5). Em virtude da missão institucional, a qual estava voltada à conversão de mulheres, a congregação expandiu suas obras também aos países da América Latina.

Esta congregação já se fazia presente na América Latina, sobretudo em países como Chile, Peru e Argentina. O objetivo institucional residia em “cooperar com Deus na salvação das almas” (Angotti, 2012). Além disso, a congregação desejava instalar-se no Brasil como meio de propagação de suas obras de caridade, e já contava com reconhecimento internacional pelos serviços prestados às mulheres consideradas decaídas moralmente.

Concomitantemente à administração religiosa nas penitenciárias femininas e à edificação do cárcere de mulheres com base no modelo de internato religioso, no que tange às prisões masculinas, é neste mesmo período que passam a ser construídos os reformatórios agrícolas, sobretudo porque a maior parte dos homens que se encontravam em privação de liberdade, eram oriundos da zona rural. “O modelo de prisão apresentado custava menos que o industrial e sanearia as grandes cidades das populações marginais que vinham de fora” (Pedroso, 1997, p. 128).

A diferença produzida nas formas de gestão prisional, no que diz respeito aos homens e às mulheres, reforça a perspectiva sexista nas intervenções realizadas no âmbito da execução penal. Para Olga Espinoza (2002, p. 39), “[...] com essa medida buscava-se que a educação penitenciária restaurasse o sentido de legalidade e de trabalho nos homens

presos, enquanto, no tocante às mulheres, era prioritário reinstalar o sentimento de pudor”.

Desse modo, sobre os espaços de confinamento destinados às mulheres, incidia uma administração de cunho religioso. A congregação Bom Pastor se subordinava ao Estado, mas possuía autonomia na regulação interna dos estabelecimentos (Soares, Ilgenfritz, 2002). As despesas e a manutenção de tais instituições incumbiam ao Estado, que delegava autonomia administrativa à Congregação no que dissesse respeito às regras e à disciplina a ser adotada. O modelo de tratamento advindo da concepção norteadora desta segregação era o de internato religioso, onde além de cuidarem da moral e dos bons costumes dentro da instituição, as freiras incumbiam-se de exercer um trabalho de domesticação das internas e um cuidado permanente quanto à sua sexualidade.

Cabe destacar que o papel destinado às irmãs da congregação restringia-se à vigilância interna, uma vez que não atuavam em nível de proposição políticas ao Estado no gerenciamento do sistema prisional. Conforme Elça Mendonça Lima (1983, p. 57) “[...] as freiras se constituem em ‘governantas’ da casa e sua autonomia é reservada às tarefas ‘domésticas’ da instituição e à função auxiliar de observação e vigilância interna: o ‘olho’ auxiliar do poder [...], que é masculino”.

Assim, no espaço de autonomia destinado à congregação, foram redigidas as regras de funcionamento das prisões femininas sob o viés do internato religioso. Neste período, as mulheres enviadas aos internatos religiosos passavam por uma classificação inicial. Às “presas comuns”, identificadas como as que cometiam crimes no espaço doméstico (associados à loucura, sendo estes abortos e infanticídios), destinava-se a punição através da redenção. A literatura demonstra que mesmo punidas, estas recebiam sanções mais condescendentes, pois tais crimes eram associados a uma suposta natureza feminina.

Na percepção dos criminólogos da época “[...] a mulher possuiria reduzida capacidade intelectual e senso moral inferior, particularista, agindo mais por simpatias e antipatias, o que justificaria seu estatuto próximo ao da criança, necessitando de tutela” (Colares, 2011, p. 63). Os delitos então considerados como tipicamente femininos, eram os que ocorriam sob o espaço doméstico, da casa, do âmbito privado. Nesse sentido, tais

mulheres, mais do que um perigo para a sociedade, representavam um perigo a si mesma, cuja punição perpassava por sua proteção, ou seja, mulheres que deveriam ser protegidas delas mesmas.

Isto posto, denota-se que através da veiculação entre religião e tratamento penal ofertado às mulheres, objetivava-se reconduzir as internas a um padrão de sociabilidade vigente à época e predominante enquanto parâmetro das relações em sociedade. Criaram-se mecanismos para que as internas introjetassem a noção de disciplina que se pretendia alcançar, como por exemplo, os guias e cantos que deveriam ser proclamados por todas que ali estivessem.

As mulheres deveriam aprender a ser boas donas de casa, mães dedicadas, boas esposas, profissionais cuidadosas e corretas. Deveriam desviar-se dos caminhos do crime por meio do aprendizado dos papéis designados para o feminino, cumprindo-os com esmero. A reconstituição moral das detentas estava em pauta, e era essa a principal missão das irmãs (Angotti, 2012, p. 156).

Mais do que administrar o cotidiano das instituições, as freiras objetivavam prestar um serviço à sociedade, de modo que ao saírem do cárcere, as mulheres se rerepresentassem ao meio social com os atributos esperados ao seu sexo e ao seu gênero. Especialmente porque, a intenção da congregação Bom Pastor residia em “[...] inculcar nos corpos das detentas os registros do ‘tipo’ de mulheres que deveriam ser quando saíssem do cárcere” (Angotti, 2012, p. 156).

De modo a alcançar os objetivos almejados, a ordem pretendida no interior das instituições de aprisionamento não ocorria apenas pelo uso da força, mas muito mais pela utilização de formas de disciplinamento dos corpos através de coesão interna, com dispositivos de controle. Havia um regulamento que guiava o comportamento de todas, através do que era considerado o “Guia da detenta”, o qual estipulava desde os elementos cotidianos, como horários e refeições, até dimensões como o controle da sexualidade.

A domesticação das internas ocorria sob diversas dimensões, em relação às atividades que exerciam, destacando-se as prendas domésticas como caráter obrigatório dentro da instituição, tais como: bordado, costura, cozinha, e aulas de como cuidar da casa, dos filhos e do marido. Havia um olhar de vigilância, pois de acordo como as internas se saíssem nas atividades, era projetado uma vocação. Às que não

desempenhavam os trabalhos domésticos com êxito, estariam aptas à vida religiosa, sob o argumento de não terem vocação à vida matrimonial e doméstica.

Em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, onde em 1937 a congregação Bom Pastor passou a receber as mulheres que cometiam delitos para fins de readaptação social, foi apenas no ano de 1980, através do decreto de número 2.9964/80, o qual “[...] declara o prédio da penitenciária de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Estado do Rio Grande do Sul” (Wolff et al. 2007, p. 37) que a administração prisional foi destituída da Congregação Bom Pastor, passando a ser de administração da SUSEPE (Superintendência dos Serviços Penitenciários). Em São Paulo, estado em que foi construído em 1941 o denominado “presídio de mulheres” e inaugurado em 1942; a administração religiosa ocorreu até o ano de 1973 (Artur, 2009). Já a Penitenciária Feminina da Capital Federal, a qual também data sua criação no início dos anos de 1940, esteve sob administração de viés religioso até o ano de 1955.

No Estado do Rio de Janeiro os registros apontam que foi a partir de 1960 que as prisões passaram a ser geridas pelo Estado. Essa diferença temporal é resultado da não implementação de uma política pública para o sistema penitenciário, uma vez que até os dias atuais os estados possuem autonomia em termos de execução penal e não há uma unificação nos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Identifica-se que no histórico das prisões femininas no Brasil, a construção de gênero no discurso penal se expressa sob a construção de uma possível “natureza da mulher criminoso”. O que reitera a perspectiva defendida por Michel Foucault (2008) de que os acontecimentos discursivos são sempre acontecimentos históricos. E ainda, de que só é possível que os acontecimentos históricos se manifestem através da produção de um saber sobre um determinado objeto. Pois, “toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma” (Foucault, 2008, p. 205). E é justamente a produção de um saber especializado sobre os fenômenos sociais que autoriza e justifica as formas de intervenções a serem realizadas.

Os discursos acerca das mulheres em situação de prisão produziram um saber patologizante sobre o corpo feminino, para o qual, apenas a regeneração moral poderia salvá-las. Saber este que fundamentou as formas de aplicação do castigo às mulheres, especialmente pelo viés de reformatórios especiais e internatos religiosos. Assim, as mulheres passaram a ser vistas como transgressoras não só do ordenamento jurídico, mas de todo um sistema de significações que lhe foi e continua sendo atribuído pela sociedade.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800 – 1940. In: **História da prisões no Brasil**. V. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência, do Estado e de Deus - o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

BOURDIEU, **A Dominação Masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. 1984.

BERGUER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRITO, Lemos. **A Questão Sexual nas Prisões**. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1934.

BUGLIONE, Samantha. O Dividir da Execução Penal: Olhando Mulheres, Olhando Diferenças. In: CARVALHO, Salo de (org.) **Crítica à Execução Penal– Doutrina, Jurisprudência e Projetos Legislativos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein. Introdução do livro Criminologia e Feminismo. In: **Criminologia e Feminismo**. Campos, Carmen Hein (Organizadora). Porto Alegre: Sulina, 1999.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. In: **Tempo Social**, v. 25, p. 15-36, 2013.

CAMPOS, Carmen Hein. Gênero, Criminalização, Punição e “Sistema de Justiça Criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. In: **Revista de Estudos Criminais**. nº 28, Jan/ Mar. 2008.

JARDIM, A.C.M.G. Dimensões históricas do aprisionamento de mulheres no Brasil: formações discursivas nas proposições políticas ensejadas no início do século XX. **Revista Eletrônica Amplamente**, Natal/RN, v. 4, n. 4, p. 342-358, out./dez., 2025.



CHRISTIE, Nils. Civilidade e Estado. In: **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBBCrim, 1997

COLARES, Leni. **Sociação de Mulheres na Prisão: Disciplinaridades, Rebeliões e Subjetividades**. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil. 2011.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da Criminologia Feminista. In: **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**. V.1, nº 1, Jan-Dez./2002.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FERNANDES, Ana Maria. De lo imaginário social a lo imaginário grupal. In: **Tiempo histórico y campo grupal: Massas, grupos, e instituciones**. Buenos Aires: Nueva Visión, 1993.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução: Luiz Felipe Baeta Neves. 7ª edição – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 33ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

JARDIM, Ana Caroline Montezano Gonsales. **Famílias e prisões: (sobre)vivências de tratamento penal**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do Feminino**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro**: OAB/RJ, 1983.

MEIRELES, Cecília. Prisão. In: **Poesias completas de Cecília Meireles**, 1974.

MORAES, Evaristo de. **Prisões: instituições penitenciárias**. Rio de Janeiro: Papelaria ‘Santa Helena’, 1923.

ONU, **Documento de trabajo de la Sra. Florizelle O’Connor sobre la cuestin de la mujer en prision**. E/CN.4/Sub.2/2004/9 9 de julio de 2004.

PEDROSO, Célia. **Os signos da opressão: história e violência nas prisões brasileiras**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

PEDROSO, Célia. Utopias penitenciárias, projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Revista de História**, São Paulo: USP, n.136, p.121-137, 1997.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Estado da Cultura. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Processo 01921 – 08.04 **CODEC/90-5**. Requerente: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Localidade: Porto Alegre. Assunto: Tombamento Capela Bom Pastor.

<<http://www.iphae.rs.gov.br/Main.php?do=BensTombadosDetalhesAc&item=15906>>

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, Jul/Dez, 1995..

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

WOLFF, Maria Palma (Coordenadora). **Mulheres e prisão: a experiência do observatório de Direitos Humanos da Penitenciária Feminina Madre Pelletier**. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de Vidas e Histórias na Prisão: Emergência e Injunção de Controle Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

WOLFF, Maria Palma. Mulher e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2010 – RBCCRIM 87.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

Submissão: julho de 2025. Aceite: agosto de 2025. Publicação: novembro de 2025.